CONTRATO N.º 006/2014 - SINDEC

Processo Administrativo nº 1503/2014-SINDEC
Tomada de Preços nº 005/2014-SINDEC
Data da Homologação: 23/10/2014

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL - SINDEC, com sede na Av. Vale dos Barris, 125, Barris, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0011-10., neste ato representada pelo Senhor Secretário, Dr. PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA, doravante **denominada CONTRATANTE** e, do outro lado, o **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, com sede na rua do Piza, 137, Santa Tereza, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.333.399/0001-86, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representado pelo Sr. MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS, C.I. n.º 898050 - SSP/PE, CPF n.º 080.372.054-87, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. 1.041 do processo administrativo nº 1503/2014 - SINDEC, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

a) Edital da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS - SINDEC n.º 005/2014
b) Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 14/10/2014.
c) Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de Trabalho Técnico Social, em conformidade com o descrito nos respectivo Projeto de Intervenção de Trabalho Técnico Social – PITTS, junto aos beneficiários do "Programa Minha Casa, Minha Vida" em relação ao Empreendimento **RESIDENCIAL MORADAS DO ATLÂNTICO**, localizado à Rua Mocambo, Trobogy, no Município de Salvador.

Parágrafo único: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores a CONTRATADA declara conhecer: ato convocatório e seus anexos, normas e instituições vigentes no País e as do Município de Salvador que lhes sejam aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber.

Manassés Manoel dos Santos
Diretor Presidente
Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDES
CNPJ: 10.333.339/0001-86

RPGMS
ASS:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

2.2 Responder por prejuízos decorrentes de paralisações.

2.3 Comunicar à CONTRATANTE ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando para que os mesmos estejam de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e nos termos do Processo Administrativo nº 1503/2014-SINDEC, e na proposta da CONTRATADA.

3.2 Conferir os serviços ao final de cada etapa, inclusive com a aprovação final para o "atesto" na fatura de serviço.

3.3 Receber os serviços (recebimento provisório e definitivo), na forma prevista no artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

3.4 Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Valor global do presente contrato é de **R$ 195.893,91 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais, e noventa e um centavos)**, fixo e irreajustável, incluindo todos os custos e despesas, impostos e taxas de qualquer natureza.

4.2. O pagamento do valor global da contratação será feito 09 (nove) parcelas, abaixo relacionadas, e somente serão efetivadas após análise e aprovação dos produtos pela CONTRATANTE e pela Caixa Econômica Federal, mediante atesto na respectiva nota fiscal/fatura, da seguinte forma:

Residencial Moradas do Atlântico:

Pagamento	Produto	% por pagamento em relação ao valor contratado	% Acumulado
1º	Relatório 1 - Inicial	4,48%	4,48%
2º	Relatório 2 – Mensal	31,4%	35,88%
3º	Relatório 3 – Mensal	14,99%	50,87%

RPGMS
ASS:

4º	Relatório 4 – Mensal	11,27%	62,14%
5º	Relatório 5 – Mensal	11,55%	73,69%
6º	Relatório 6 – Mensal	10,99%	84,68%
7º	Relatório 7 – Mensal	5,13%	89,81%
8º	Relatório 8 – Mensal	6,04%	95,85%
9º	Relatório 9 – Mensal e Final	4,15%	100,00%
Totais	-----	**100,00%**	-----

4.3. O pagamento à contratada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856, de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), Banco Bradesco S.A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único).

4.4. O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica ou fatura, em 02 (duas) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia posterior à data da entrega definitiva de cada produto definido pela SINDEC e em consonância com a cláusula 4.2 deste contrato, e a comprovação das obrigações correspondentes ao mês anterior em relação aos empregados envolvidos nos serviços prestados referente a:

a) O recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

b) O recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) A entrega dos vales Transportes;

d) A entrega dos vales refeição;

e) O pagamento de salário.

4.5. O pagamento também estará condicionado à apresentação dos documentos a seguir indicados:

a) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

4.6. A falta de apresentação de qualquer dos documentos referidos nos subitens 4.4 e 4.5 ensejará a retenção do valor devido até que se regularize a pendência;

RPGMS ASS:

4.7. O preço global a ser pago à CONTRATADA inclui todas as despesas necessárias à execução integral do objeto deste contrato, tais como, entre outras, aquelas correspondentes à mão-de-obra, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, não se admitindo, assim nenhum acréscimo ao preço estipulado, além das hipóteses expressamente previstas neste contrato.

4.8. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários serão oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil – SINDEC, **Projeto/Atividade 16.482.003.1071 – Viabilização de Novas Unidades Habitacionais, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Fonte de Recursos 024 – Transferência de Convênio - Outros,** para o exercício de 2014, devidamente ajustada nas dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A contratação terá prazo de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada, conforme prevê o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que a contratada obriga-se a apresentar os produtos de acordo com o item "7" do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.2 O prazo previsto para consecução dos serviços objeto do presente contrato é de 09 (nove) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, conforme definição contida no Termo de Referência referente ao Prazo (item "9" do Termo de Referência – Anexo I do Edital)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93. Em caso de acréscimo e/ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, deverá ser atendido o parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida através de Termo Aditivo, assinado pelas partes, devidamente autorizado em processo administrativo específico, observado o disposto no art. 65 da Lei federal 8.666/1993 em sua atual redação.

RPSMS ASS:

7.3 Em caso de prorrogação, renovação do contrato, e de acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observados os dispositivos da Lei federal 9.069/95, que vedam a correção monetária dos contratos em períodos inferiores a um ano, o índice que servirá de referência para o reajuste é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do Decreto Municipal nº 15.709, de 14 de junho de 2005, ouvidos, necessariamente, a Coordenadoria de Regularização Fundiária e a Representação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do inicio da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas ao serviço previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.

8.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

8.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

8.1.5 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão d 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

8.1.6 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

8.1.7 Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

8.1.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos.

8.1.9 Dar causa ao retardamento da execução do certame, não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.

8.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

8.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão.

8.4 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

8.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

8.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

8.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, e art. 101, incisos I a XIV e XX da Lei Municipal nº 4.484/92, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo o disposto no art. 79, § 2º , da Lei nº 8.666/93.

9.2 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já realizados e aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

10.2 **Essa vedação quanto à subcontratação não se aplica as ações do "EIXO III - Geração de Trabalho e Renda" do "Projeto de Intervenção de Trabalho Técnico e Social – PITTS", em que, em função da diversidade de cursos a serem promovidos, será admitida a subcontratação dos cursos que necessitem ser ministrados por entidades especificas, da forma indicada no respectivo PITTS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços e mão-de-obra necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à CONTRATANTE. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

11.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

12.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme art. 82 da Lei nº 4.279/90, na ocasião do pagamento da fatura.

12.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesas Civil - SINDEC, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar todas as etapas e fases de execução dos serviços contratados, impugnando quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

13.3 A fiscalização por parte da contratante não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento de seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

14.2 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484.92, além de Decretos e instruções pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Os contratantes elegem o foro da Cidade de Salvador-Ba., que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

RPGM
ASS:

15.2 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Salvador, 07 de novembro de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL – SINDEC

INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES

TESTEMUNHAS:

1) Elaine Menezes.
CPF nº 633 965 995-00

2) Rosana S. Carvalho
CPF nº 782.420.615-72

RPGMS
ASS: